



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.876, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVO ADICIONAL AOS
AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS, NAS CONDIÇÕES QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse do valor de R\$ 50,00(cinquenta reais) por mês a título de incentivo adicional a cada um dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, com a finalidade específica de aquisição de crédito de telefonia móvel para que se mantenha contato permanente com as famílias assistidas pelos mesmos, enquanto durar as ações da pandemia do **COVID-19-Coronavírus**.

§1º- Só farão jus ao incentivo constante do artigo anterior, os profissionais que estiverem no efetivo exercício das funções de Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate de Endemias.

§2º- Os recursos serão repassados mensalmente aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, enquanto durar as ações da pandemia do **COVID-19-Coronavírus**.

§3º- A primeira parcela será repassada automaticamente através de crédito em conta corrente dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, porém as demais parcelas ficarão condicionadas à prestação de contas de cada parcela recebida.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Anual deste Município do corrente exercício.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 22 de abril de 2020

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL